



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.762, DE 7 DE AGOSTO DE 1991.

12.5411
"Reajusta a remuneração e salários dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Os vencimentos e salários de todos os funcionários da Câmara Municipal, passam a ser os integrantes da Tabela anexa a presente Lei com retroatividade a 1º de julho/91.

ART. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 7 de agosto de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.762/91

TABELA DE VENCIMENTOS DO MÊS DE JULHO/91

NÍVEL	VENCIMENTO	ABONO
I	23.665,00	6.944,00
II	24.000,00	7.000,00
III	24.000,00	7.000,00
IV	24.011,00	7.002,00
V	24.019,00	7.003,00
VI	24.088,00	7.015,00
VII	24.150,00	7.025,00
VIII	24.308,00	7.051,00
IX	24.332,00	7.055,00
X	25.528,00	7.255,00
XI	26.918,00	7.486,00
XII	29.129,00	7.855,00
XIII	30.530,00	8.088,00
XIV	32.396,00	8.399,00
XV	33.800,00	8.633,00
XVI	36.409,00	9.068,00
XVII	39.091,00	9.515,00
XVIII	41.719,00	9.953,00
XIX	44.734,00	10.456,00
XX	48.077,00	11.013,00
XXI	51.920,00	11.653,00
XXII	56.106,00	12.351,00
XXIII	60.560,00	13.093,00
XXIV	67.945,00	14.324,00
XXV	73.085,00	15.181,00
XXVI	78.828,00	16.138,00
XXVII	84.894,00	17.149,00
XXVIII	94.741,00	18.790,00
XXIX	101.964,00	19.994,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 7 de agosto de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.